

| | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: b53xn3ft SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/03/2024 Projeto de lei nº 381/2024 Protocolo nº 1905/2024 Processo nº 592/2024</p> | |
| <p>Autor: Dep. Wilson Santos</p> | | |

Dispõe sobre a proibição da utilização de smartphones em salas de aula para fins não pedagógicos no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de smartphones e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada do Estado de Mato Grosso nas seguintes situações:

I - dentro da sala de aula; e

II - fora da sala de aula quando houver explanação do professor e/ou realização de trabalhos individuais ou em grupo na unidade escolar.

Art. 2º Fica permitida a utilização de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos em sala de aula nas seguintes situações:

I - quando houver autorização expressa do professor regente para fins pedagógicos, tais como pesquisas, leituras, ou acesso à conteúdo ou serviços;

II - para os alunos com deficiência ou com problemas de saúde que necessitam destes dispositivos para monitoramento ou auxílio de sua necessidade.

Art. 3º Os smartphones e demais dispositivos eletrônicos deverão ser guardados na mochila ou bolsa do próprio aluno, desligado ou ligado em modo silencioso e sem vibração.

Art. 4º Quando permitido, o aluno deverá utilizar os aparelhos de forma silenciosa e de acordo com as orientações do professor.

Art. 5º Compete aos pais e responsáveis orientar os alunos sobre o uso adequado e sem tempo excessivo de aparelhos tecnológicos, reforçando a importância de seguir as regras estabelecidas neste Projeto de Lei e, quando permitido, utilizar os dispositivos eletrônicos de forma produtiva em sala de aula.



Art. 6º Caso haja o descumprimento das regras estabelecidas neste Projeto de Lei, o professor poderá advertir o aluno e/ou cercear o uso dos dispositivos eletrônicos em sala de aula, bem como acionar a equipe gestora da Unidade Escolar.

Art. 7º Os aparelhos tecnológicos, quando utilizados em sala de aula, devem ser considerados ferramentas de aprendizagem e não devem ser motivo de distração ou interrupção do processo educacional.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O relatório de monitoramento global da educação de 2023 da UNESCO, afirma que a "análise de uma grande amostra de jovens com idades entre 2 e 17 anos nos Estados Unidos mostrou que um maior tempo de tela estava associado a uma piora do bem-estar; menos curiosidade, autodisciplina e estabilidade emocional; maior ansiedade; e diagnósticos de depressão".

Quase um quarto de todos os países do mundo proibiram aparelhos celulares nas escolas.

Os estudos da Bélgica (Baert et al, 2020), Espanha (Beneito e Vicente-Chirivella, 2020) e Reino Unido (Beland e Murphy, 2016) mostram que proibir telefones celulares nas escolas melhora o desempenho acadêmico, especialmente para estudantes com baixo desempenho.

A proibição do uso de smartphones em ambiente escolar impede distrações desnecessárias, promovendo maior concentração e atenção dos alunos nas aulas. Isso contribui para um ambiente mais propício ao aprendizado, permitindo que os estudantes absorvam de maneira mais eficaz os conteúdos apresentados.

Ao restringir o uso não pedagógico de smartphones, as escolas incentivam os alunos a participarem ativamente das atividades em sala de aula. Sem a distração constante dos dispositivos móveis, os estudantes podem se envolver mais nas discussões, contribuindo para um ambiente mais participativo e dinâmico.

A proibição também auxilia na prevenção de comportamentos inadequados, como bullying virtual e o uso indevido de tecnologia durante as aulas. Isso cria um ambiente escolar mais seguro e respeitoso, promovendo a integridade emocional e social dos estudantes.

Reduzir o acesso indiscriminado às redes sociais e conteúdo não educativos pode ter impactos positivos na saúde mental dos estudantes. A pressão social e a comparação constante muitas vezes associadas ao uso excessivo de smartphones podem ser minimizadas, contribuindo para um ambiente mais saudável emocionalmente.

A proibição incentiva os estudantes a associarem o ambiente escolar ao aprendizado, destacando a importância do espaço educacional para o desenvolvimento acadêmico. Isso cria uma mentalidade mais centrada na busca do conhecimento e no aproveitamento das oportunidades educacionais oferecidas.

Outros Estados no Brasil já implementaram a proibição do uso dos smartphones em sala de aula, a exemplo do Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte, além de outros países já estarem agindo no mesmo sentido, tendo em vista a prejudicialidade causada pelo uso desenfreado dos dispositivos por estudantes.

Diante do exposto, por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste



projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Março de 2024

Wilson Santos
Deputado Estadual